

# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE N°013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2018

#### CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 956/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CNPJ nº. 19.718.360/0001-51, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para prestação de serviços descritos no objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nºs 8.666 de 21/06/93, e alterações, bem como o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

#### DA ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope contendo os documentos dos interessados, exigidos neste procedimento, deverá ser entregue no Setor de Licitações, no Prédio Municipal, na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Os interessados poderão encaminhar o envelope de documentação também por correio, endereçando-o ao Setor de Licitações, situado na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

#### **ABERTURA DO ENVELOPE**

Os envelopes serão abertos no dia 15/02/2019, das 10h:30min às 14h:00min, na Sala da CPL, situada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

O credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

#### 1.0 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação eventual e futura de leiloeiro oficial para realização de leilão público para alienação de bens móveis considerados inservíveis e de bens imóveis, do Município de Conselheiro Lafaiete, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.
- **1.2.** A princípio, a contratação será feita para leilão de bens especificados nos Anexos II e III, sendo que a partir do surgimento de novas demandas, durante a vigência deste credenciamento, tais serão supridas por meio de novas contratações, observada a lista de classificados no procedimento, conforme os critérios definidos neste Edital.
- **1.3.** O valor máximo estimado para a contratação, referente aos bens especificados nos Anexos II e III deste edital, será de R\$ 870.521,91 (Oitocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), tendo em vista a avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis e os percentuais legais incidentes sobre todos os efeitos à venda.



# Comissão Permanente de Licitações

## 2.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- **2.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame
- **2.1.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.1.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## 3.0 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município neste Edital.
- **3.1.1** É permitida a participação de leiloeiros que tenha equipe de apoio própria ou terceirizada, devendo todas as despesas com transporte, hospedagem e demais custos correrem às custas do Contratado.
- 3.1.2 É vedada a participação de leiloeiros que exerçam direta ou indiretamente o comércio no seu ou no nome alheio, ou constitua sociedade de qualquer espécie ou denominação, nos termos do artigo 36 do Decreto 21.981/32.
- 3.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- **3.2.1**.A apresentação de cópia do documento oficial de identificação, sendo considerado como tais: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por Lei Federal tenham validade como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA e da OAB); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.
- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda;
- 3.2.3. Comprovante de residência;
- **3.2.4.** Certidão de quitação emitida pela justiça eleitoral ou comprovante de situação regular perante a Justiça eleitoral:
- 3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- **3.2.6**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- **3.2.7**. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, compreendendo certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários
- **3.2.8**. Certidão Específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, contendo a prova de inscrição/matrícula do Leiloeiro no órgão, bem como a data da sua respectiva inscrição/matrícula;
- **3.2.9**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



# Comissão Permanente de Licitações

- 3.2.10. Prova de Regularidade do FGTS;
- **3.2.11.** Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e foro do Estado de Minas Gerais:
- 3.2.12. Declaração que não emprega menor, conforme modelo constante do Anexo IV que integra este edital;
- 3.2.13. Declaração de Responsabilidade conforme Anexo V do edital
- 3.2.14. Ficha Cadastral, conforme Anexo VI que integra este edital;
- **3.2.15**. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelo servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.
- 3.2.16. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados sem autenticação ou transferidos por fax.
- **3.3**. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 3.4. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser arquivada dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, e entregue na Sede da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido para a abertura do envelope deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, №10,CENTRO

CIDADE: CONSELHEIRO LAFAIETE - CEP: 36.400-026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

3.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

### **OBSERVAÇÕES:**

- A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
- Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.
- Os documentos que n\u00e3o contiverem data de validade, esta ser\u00e1 de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emiss\u00e3o.
- Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.
- A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.
- A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### 4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I a VII.



# Comissão Permanente de Licitações

## 5 - DA CLASSIFICAÇÃO

- **5.1.** Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, a CPL promoverá **sorteio**, em sessão pública a ser realizada às **14h:30min** do dia **15/02/2019**, na Sala da CPL, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- **5.1.1.** A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a sequência dos nomes que forem sorteados, de modo que o primeiro sorteado será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.
- **5.2.** A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- **5.3.** No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- **5.4.** A classificação dos leiloeiros credenciados na sessão pública a que se refere o item 5.1 será posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado.
- **5.5**. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- **5.6.** O Credenciado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32.
- **5.7.** Será atribuído um leilão de acordo com cada processo licitatório, para cada leiloeiro, sucessivamente, em conformidade com a classificação de credenciados por antiguidade.
- **5.8.** O leiloeiro que realizar um leilão será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

#### 6 - DOS PRAZOS RECURSAIS

- **6.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.1.2.** O protocolo de recebimento será efetuado no horário de 12h as 16h, no setor de protocolo. Não serão aceitos Recursos via fax ou e-mail.
- **6.3.** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.
- **6.4.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### 7- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos.
- **7.2.** O contrato de prestação de serviço de leiloeiro será celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para abranger a conclusão do leilão público a que se referir.

#### 8 - DO PAGAMENTO

- **8.1.** A taxa da comissão do leiloeiro será estipulada em 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis inservíveis e sobre os bens imóveis, incidente sobre todos os efeitos a vender.
- **8.2**. O arrematante arcará obrigatoriamente com o pagamento da comissão sobre quaisquer bens arrematados.
- **8.3**. O arrematante será responsável por todas as taxas, tarifas e despesas quanto a transferência e Registro do Imóvel arrematado.



# Comissão Permanente de Licitações

**8.4.** O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

#### 9- DO REAJUSTE

9.1. A Comissão será fixa e irreajustável.

#### 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete ou de quem esta determinar.
- **10.2**. A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

#### 11- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **11.1.** Acompanhar juntamente com o Setor de Patrimônio do Município o procedimento de transferência do imóvel e seu posterior Registro.
- **11.2**. Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão.
- 11.3. Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet.
- **11.4** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento.
- 11.5 Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- **11.6.** Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados
- **11.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.8**. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste termo, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no edital de licitação e legislações vigentes.
- **11.9**. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- **11.10.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros na execução do serviço.
- **11.11**. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato, salvo na hipótese do item 9.1 do Anexo I Termo de Referência.
- **11.12.** Presidir o leilão de conformidade com o edital de credenciamento, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- 11.13. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município.
- **11.14**. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios de bens que estejam sob sua guarda.
- **11.15**. Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada.
- **11.16.** Realizar, às suas expensas, publicações em meio eletrônico e outras providências que se tornarem indispensáveis.
- **11.17**. Anunciar o leilão, em meio eletrônico, identificando pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciando os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informando o horário e local para visitação e exame.
- **11.18.** Comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações, anexando cópia da última publicação.



- **11.19.** Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- **11.20.** Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- **11.21**. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- **11.22.** Colocar, à disposição do Município, por meio de seus representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, conforme item 6.1. do Anexo I Termo de Referência.
- **11.23**. Comunicar, por escrito, à Junta Comercial e ao Município, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico, e tomando as providências cabíveis nos termos do item 9.1. do Anexo I Termo de Referência.
- 11.24. Fornecer ao Município as informações que este requisitar.
- **11.25.** Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito, caso o Município julgue necessário.
- **11.26.** Receber no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens do CREDENCIANTE listados em anexo para fins de venda por leilão, dentro dos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao agendamento combinado com o Município, salvo se este decidir realizar o leilão em suas próprias dependências.
- **11.27**. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- **11.28**. Cientificar o Município se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pela ECT para sua negociação.
- **11.29.** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, caso seja essa a opção do Município.
- **11.30.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento, em especial, a sua organização e estruturação.
- **11.31.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- **11.32.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que em caso de descumprimento deste termo, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, o leiloeiro responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Município.
- **11.33.** Proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.
- 11.34. Manter independência em qualquer circunstância, no exercício da profissão.
- 11.35. Responder pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.
- **11.36.** Em caso de leilão fraudulento, responder solidariamente com o arrematante, se com este estiver coligado para lesar o Município, o que será apurado em processo próprio.
- 11.37. Providenciar registro fotográfico de todos os itens do leilão para divulgação.
- **11.38**. Auxiliar na confecção do Termo de Referência e Edital do processo licitatório na modalidade leilão do qual será leiloeiro oficial.
- 11.39. Auxiliar na organização e distribuição dos lotes e itens que irão compor o processo de leilão.
- **11.40**. Arcar com todas as despesas necessárias para sua hospedagem, alimentação e transporte durante o período necessário de permanência no Município.



# Comissão Permanente de Licitações

#### 12- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação do Estado, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados;
- **12.2.** Entrega dos documentos dos bens móveis, se houver, e imóveis que serão leiloados, rigorosamente em dia até a data estipulada para o leilão;
- **12.3.** Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização dos leilões.
- **12.4.** Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo leiloeiro, em especial os documentos de prestação de contas, encaminhando-os ao setor responsável.
- 12.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- **12.6.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo leiloeiro, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 12.7. Providenciar a remoção dos bens para depósito ou lugar oportuno, se for o caso.
- **12.8**. Responsabilizar-se pela guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens; caso não sejam colocados sob a guarda do leiloeiro.
- 12.9. Providenciar a avaliação de preços mínimos.
- **12.10.** Quando necessário, providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som, projetor e cadeiras para acomodação dos participantes.

#### 13 - DO CANCELAMENTO

- **13.1.** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:
- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- c) Fraudar ou frustrar a realização do leilão;
- d) Associar-se, de qualquer forma, com qualquer arrematante.

#### 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as penalidade previstas na lei 8.666/93 e especificadas no contrato.
- **14.6** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- **14.6.1** O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

## 15 - DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1** A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **15.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3** Será descredenciada o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.



# Comissão Permanente de Licitações

- **15.4** Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.
- **15.5** O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

## 16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a Administração.

#### 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 17.2 Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento e os respectivos anexos.
- **17.3**. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do arrematante qualquer importância que não a prevista legalmente, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.
- **17.4.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Equipe da Secretaria Municipal Solicitante, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e/ou documentos.
- **17.5.** A comissão recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido, não caracterizando vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para com o CREDENCIANTE.
- **17.6.** O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do CREDENCIANTE sem que haja direito a indenização por parte do CREDENCIADO.
- **17.7**. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- **17.8.** O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo.
- **17.9** Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice de seguro.
- 17.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- **17.11** Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.
- 17.12. Constituem Anexos deste Edital:
- 17.12.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.12.2. ANEXO II PLANILHA DESCRITIVA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
- 17.12.3. ANEXO III PLANILHA DESCRITIVA DOS BENS IMÓVEIS;
- 17.12.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- 17.12.5. ANEXO V MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 17.12.6. ANEXO VI MODELO DE FICHA CADASTRAL
- 17.12.7. ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO
- **17.13.** Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, ou pelo telefone 31 3769-2533.

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL



# Comissão Permanente de Licitações

# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE N° 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2018

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

#### 01. Fundamentação

Em cumprimento a Lei nº. 8.666/93 e fundamentado no Decreto nº 21.981/1932 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis e de imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete.

#### 02. Objeto

Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão público para alienação de bens móveis considerados inservíveis, conforme especificações descritas no anexo I, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 845/2018, de 18 de outubro de 2018; e de bens imóveis, conforme especificações descritas no anexo II, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 287/2017, de 17 de maio de 2017, do Município de Conselheiro Lafaiete, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

#### 03. Justificativa

- 3.1. A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.
- 3.2. O Município também é proprietário de imóveis devidamente individualizados em listas por bairros, São Sebastião Extensão, Belvedere I, Jardim Cachoeira, Parque Tiradentes, Recanto da Hípica, Ouro Verde, Jardim dos Cristais, Parque São Marcos, São Marcos, totalizando 181 (cento e oitenta e um) lotes, constantes do Anexo II devidamente identificados, acompanhados de suas respectivas avaliações.

#### 04. Objetivos Específicos

Proporcionar a alienação de bens móveis inservíveis de uso do Município de Conselheiro Lafaiete e de imóveis de sua propriedade;

#### 05. Competências do leiloeiro

Compete ao leiloeiro, pessoal e privativamente, em local próprio no Município e, inclusive, por meio da rede mundial de computadores, a venda em leilão público dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, descritos nos Anexos I e II, deste termo, conforme valores registrados e avaliação que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

#### 06. Responsabilidades do Leiloeiro

6.1. Acompanhar juntamente com o Setor de Patrimônio do Município o procedimento de transferência do imóvel e seu posterior Registro.



- 6.2. Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão.
- 6.3. Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet.
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento.
- 6.5. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 6.6. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste termo, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no edital de licitação e legislações vigentes.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 6.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros na execução do serviço.
- 6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato, salvo na hipótese do item 9.1 deste termo.
- 6.12. Presidir o leilão de conformidade com o edital de credenciamento, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- 6.13. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município.
- 6.14. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios de bens que estejam sob sua guarda.
- 6.15. Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada.
- 6.16. Realizar, às suas expensas, publicações em meio eletrônico e outras providências que se tornarem indispensáveis.
- 6.17. Anunciar o leilão, em meio eletrônico, identificando pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciando os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informando o horário e local para visitação e exame.
- 6.18. Comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações, anexando cópia da última publicação.
- 6.19. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.20. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- 6.21. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.22. Colocar, à disposição do Município, por meio de seus representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, conforme item 6.1.
- 6.23. Comunicar, por escrito, à Junta Comercial e ao Município, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico, e tomando as providências cabíveis nos termos do item 9.1.
- 6.24. Fornecer ao Município as informações que este requisitar.
- 6.25. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito, caso o Município julgue necessário.
- 6.26. Receber no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens do CREDENCIANTE listados em anexo para fins de venda por leilão, dentro dos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao agendamento combinado com o Município, salvo se este decidir realizar o leilão em suas próprias dependências.



# Comissão Permanente de Licitações

- 6.27. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- 6.28. Cientificar o Município se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pela ECT para sua negociação.
- 6.29. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, caso seja essa a opção do Município.
- 6.30. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento, em especial, a sua organização e estruturação.
- 6.31. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.32. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que em caso de descumprimento deste termo, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, o leiloeiro responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Município.
- 6.33. Proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe
- 6.34. Manter independência em qualquer circunstância, no exercício da profissão.
- 6.35. Responder pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.
- 6.36. Em caso de leilão fraudulento, responder solidariamente com o arrematante, se com este estiver coligado para lesar o Município, o que será apurado em processo próprio.
- 6.37. Providenciar registro fotográfico de todos os itens do leilão para divulgação.
- 6.38. Auxiliar na confecção do Termo de Referência e Edital do processo licitatório na modalidade leilão do qual será leiloeiro oficial.
- 6.39. Auxiliar na organização e distribuição dos lotes e itens que irão compor o processo de leilão.
- 6.40. Arcar com todas as despesas necessárias para sua hospedagem, alimentação e transporte durante o período necessário de permanência no Município.

#### 07. Responsabilidades do Município

- 7.1. Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação do Estado, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados;
- 7.2. Entrega dos documentos dos bens móveis, se houver, e imóveis que serão leiloados, rigorosamente em dia até a data estipulada para o leilão;
- 7.3. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização dos leilões.
- 7.4. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo leiloeiro, em especial os documentos de prestação de contas, encaminhando-os ao setor responsável.
- 7.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- 7.6. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo leiloeiro, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.7. Providenciar a remoção dos bens para depósito ou lugar oportuno, se for o caso.
- 7.8. Responsabilizar-se pela guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens; caso não sejam colocados sob a guarda do leiloeiro.
- 7.9. Providenciar a avaliação de preços mínimos.
- 7.10. Quando necessário, providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som, projetor e cadeiras para acomodação dos participantes.

## 8. Qualificação do leiloeiro

- 8.1. Para credenciar-se como leiloeiro, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, o interessado deverá provar:
- a) Ser cidadão brasileiro, comprovado mediante a apresentação de cópia do documento oficial de identificação, sendo considerado como tais: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de



# Comissão Permanente de Licitações

Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por Lei Federal tenham validade como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA e da OAB); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

- b) Estar no gozo dos direitos civis e políticos, comprovado mediante a apresentação de comprovante de votação ou justificativa eleitoral;
- c) Ser maior de vinte e cinco anos, comprovado mediante a apresentação de cópia do documento oficial de identificação:
- d) Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais, comprovado mediante apresentação de comprovante de residência/endereco:
- e) Ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e do Estado de Minas Gerais;
- f) Apresentar certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e foro da justiça do Estado de Minas Gerais;
- g) Apresentar, também, título de nomeação.
- h) Apresentar lista/declaração atualizada de matrícula na Junta Comercial, com a data da respectiva nomeação.

#### 9. Responsabilidades do leiloeiro

- 9.1. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.
- 9.2. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no item 8, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.
- 9.3. O preposto não poderá funcionar juntamente com o leiloeiro.
- 9.4. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial e prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no item 8.
- 9.5. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.
- 9.6. Antes de começarem o ato do leilão, o leiloeiro fará conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

#### 10. Da Comissão e Taxas

- 10.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis inservíveis e bens imóveis, percentual incidente sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 10.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor da alienação do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro, quando da arrematação.
- 10.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, não caberá ao leiloeiro qualquer tipo de indenização.
- 10.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o leiloeiro renuncia à comissão que seria devida pelo art. 24 do Decreto Federal 21.981/32.
- 10.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 10.6. O arrematante será responsável por todas as taxas, tarifas e despesas quanto a transferência e Registro do Imóvel arrematado.
- 10.7. O arrematante arcará obrigatoriamente com o pagamento da comissão sobre quaisquer bens arrematados.



# Comissão Permanente de Licitações

10.8. O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

#### 11. Da Prestação de Contas pelo leiloeiro

- 11.1. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do Município, competindo a este definir a forma e prazos do pagamento.
- 11.2. A conta de venda dos leilões será fornecida até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos 05 (cinco) dias seguintes.
- 11.3. As contas de venda, devidamente autenticadas pelo leiloeiro, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues ao Município mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.
- 11.4. Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto nº. 21.981/1932.
- 11.5. O crédito proveniente da venda deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência nº.00504-5, C/C 000000060838-6 em nome do Município.
- 11.6. A prestação de contas ao Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme item 11.2, contados após a integralização dos pagamentos, deve ser entregue juntamente com a Fatura do Leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 11.7. Os produtos líquidos das contas de venda deverão ser depositados de acordo com o item 11.5. e o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao Município, juntamente com a caderneta do depósito.

## 12. Disposições Gerais

- 12.1. O leilão não poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada.
- 12.2. Todos os anúncios do leilão deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.
- 12.3. Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o Município terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo ao Município, dentro de 10 dias, ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.
- 12.4.O contrato que se estabelecer entre o leiloeiro e o Município é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, quando autorizado pelo Município, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta do Município e com a autorização expressa deste, podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao Município, até o seu efetivo reembolso.

## 13. Critério de Seleção e Forma de Contratação

- 13.1. Após realização do credenciamento, os leiloeiros que forem credenciados serão classificados por sorteio elaborando-se lista de classificação em ordem crescente dos nomes sorteados.
- 13.2. O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este termo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará ao Município àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.
- 13.3. O credenciamento terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado antecipadamente a critério da Administração.
- 13.4. O contrato de prestação de serviço de leiloeiro será celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para abranger a conclusão do leilão público a que se referir.



- 13.5. Havendo mais de um credenciado, a contratação do leiloeiro ocorrerá na forma de rodízio, dando-se oportunidade de contratação a todos os interessados, durante a vigência do credenciamento.
- 13.6. Havendo somente um interessado, a contratação poderá ser renovada enquanto vigente o credenciamento.
- 13.7. O leiloeiro terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do processo e realização do leilão.

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2019.
 João Batista de Assis Pereira Secretario Municipal de Administração
 Luiz Carlos Carvalho Dutra



# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 005/2018

#### **ANEXO II**

Descrição dos bens móveis inservíveis, conforme Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 845/2018, de 18 de outubro de 2018.

AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS		
LOTE DE LUMINÁRIAS	R\$	223,00
LOTE DE SUCATA METALICA APROX. 15T (GARAGEM ANTIGA )	R\$	10.000,00
SECRETARIAS DIVERSAS:	_	
SEC. FAZENDA	R\$	23,40
SEC. OBRAS	R\$	125,70
SEC DEFESA SOCIAL	R\$	604,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.079,80
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	654,71
SEC. SAÚDE	R\$	5.498,90
SEC. EDUCAÇÃO	R\$	14.178,59
TOTAL	R\$	32.388,10



# Comissão Permanente de Licitações

#### ANEXO III

Descrição dos bens imóveis, conforme Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através da Portaria nº 287/2017, de 17 de maio de 2017

#### LISTA 01 DADOS

RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: SÃO SEBASTIÃO EXTENSÃO

				LOTE							AVALIAÇÃO
Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	
1	LOTE	RUA JOÃO CHAPUIS	8	9	12,12m	13,96m	47,91m	42,51m	540,00m	R-1-12210	R\$332.000,00

#### LISTA 02 - DADOS

## RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO: 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: BELVEDERE I

Nº LOTE/ÁREA **ENDEREÇO** QUADRA LOTE Nº FRENTE FUNDO L. DIR. L. ESQ. ÁREA M2

2	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	26	33,23	0,00	36,75	37,00	593,12	R-3-29.565	R\$153.000,00
3	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	27	12,00	15,58	37,00	46,68	505,70	R-3-29.566	R\$118.000,00
4	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	28	12,00	14,34	46,68	38,53	507,41	R-3-29.567	R\$118.000,00
5	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	29	12,00	14,59	38,53	30,24	412,59	R-3-29.568	R\$108.000,00

AVALIAÇÃO

REGISTRO

# Comissão Permanente de Licitações

6	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	30	12,00	14,55	30,24	22,02	313,52	R-3-29.569	R\$106.000,00
7	LOTE	RUA RADIALISTA TONINHO RIBEIRO	9	31	22,07	0,00	22,02	28,95	300,73	R-3-29.570	R\$125.000,00
8	LOTE	AVENIDA DONA ROSA DUTRA	13	21	13,00	8,00	40,00	40,00	419,00	R-3-29.629	R\$129.000,00
9	LOTE	AVENIDA DONA ROSA DUTRA	13	22	13,00	8,00	40,00	40,00	418,97	R-3-29.630	R\$129.000,00
10	LOTE	AVENIDA DONA ROSA DUTRA	13	23	13,00	8,00	40,00	40,00	418,96	R-3-29.631	R\$129.000,00
11	LOTE	AVENIDA DONA ROSA DUTRA	13	24	13,00	8,00	40,00	40,00	418,94	R-3-29.632	R\$129.000,00
12	LOTE	AVENIDA DONA ROSA DUTRA	13	25	13,00	8,00	40,00	40,00	418,92	R-3-29.633	R\$129.000,00

# LISTA 03 DADOS

RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: JARDIM CACHOEIRA

									ÁREA		AVALIAÇÃO
Νo	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	M2	REGISTRO	
13	LOTE	RUA MARIA EFIGÊNIA DE ALMEIDA VIEIRA	2	17	15 m	15,50 m	31 m	37,50 m	492,00	M-12050	R\$172.000,00
14	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	25	10 m	10 m	25 m	25 m	250,00	M-12051	R\$67.050,00
15	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	26	10 m	10 m	25 m	25 m	250,00	M-12052	R\$67.050,00
16	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	27	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12053	R\$67.250,00
17	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	28	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12054	R\$67.250,00
18	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	29	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12055	R\$67.250,00
19	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	30	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12056	R\$67.250,00
20	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	31	11 m	11 m	30 m	30 m	330,00	M-12057	R\$79.000,00
21	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	32	11 m	11 m	30 m	30 m	330,00	M-12058	R\$79.000,00



# Comissão Permanente de Licitações

22	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	33	11 m	11 m	30 m	30 m	330,00	M-12059	R\$79.000,00
23	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	34	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12060	R\$67.250,00
24	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	36	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12062	R\$67.250,00
25	LOTE	RUA ALMIR SAMOR	3	37	10 m	10 m	30 m	30 m	300,00	M-12063	R\$67.250,00

## LISTA 04 - DADOS

# RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: PARQUE TIRADENTES

				LOTE				L.			AVALIAÇÃO
Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	
		RUA JOAQUIM									R\$121.000,00
26	LOTE	MOREIRA DE PAIVA	7	1	38,89	47,62	x	27,48	534,33	R-1-29782	
		RUA JOAQUIM								R-1-29783	R\$86.000,00
27	LOTE	MOREIRA DE PAIVA	7	2	23,38	2,75	27,48	31,60	381,13		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29784	R\$85.000,00
		DA COSTA									
28	LOTE	MATOZINHOS	7	3	12,00	12,02	31,60	30,90	375,00		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29785	R\$83.000,00
		DA COSTA									
29	LOTE	MATOZINHOS	7	4	12,00	12,01	30,90	30,35	367,50		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29786	R\$82.000,00
		DA COSTA									
30	LOTE	MATOZINHOS	7	5	12,00	12,00	30,35	30,15	363,00		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29787	R\$81.150,00
		DA COSTA									
31	LOTE	MATOZINHOS	7	6	12,00	12,00	30,15	30,00	360,90		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29788	R\$81.000,00
		DA COSTA									
32	LOTE	MATOZINHOS	7	7	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29789	R\$81.000,00
33	LOTE	DA COSTA	7	8	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00		



		MATOZINHOS									
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29790	R\$81.000,00
		DA COSTA	_		40.00	40.00					
34	LOTE	MATOZINHOS EDANIC	7	9	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	D 4 00704	D#05 000 00
		RUA HECTOR FRANK DA COSTA								R-1-29791	R\$85.000,00
35	LOTE	MATOZINHOS	7	10	18,50	7,26	30,00	32,07	375,13		
		RUA JOAQUIM	<u> </u>	1	10,00	1,20	00,00	02,01	0.0,10	R-1-29799	R\$82.100,00
26	LOTE	MOREIRA DE PAIVA	0	0	12.00	10.70	24.04	24.27	20E 4E		
36	LOTE	RUA JOAQUIM	8	8	13,00	18,70	34,81	21,37	365,15	R-1-29800	R\$142.000,00
37	LOTE	MOREIRA DE PAIVA	8	9	72,86	80,05	21,37	x	627,33	K-1-29600	Κφ142.000,00
0,	LOTE	RUA HECTOR FRANK			72,00	00,00	21,07	Α	027,00	R-1-29801	R\$95.000,00
		DA COSTA									1.400.000,00
38	LOTE	MATOZINHOS	8	10	12,00	27,22	28,60	39,93	495,18		
		RUA HECTOR FRANK								R-1-29802	R\$131.000,00
		DA COSTA									
39	LOTE	MATOZINHOS	8	11	12,00	26,00	14,61	28,60	360,31		
40		RUA PEDRO LELIS			0 =0		a= a4		10= 10	R-1-29908	R\$110.000,00
40	LOTE	CAMPOS	15	1	8,70	20,08	27,01	30,00	487,40	D 4 00000	D#04.050.00
44	LOTE	RUA PEDRO LELIS	45		40.50	40.50	20.00	20.00	405.00	R-1-29909	R\$91.050,00
41	LOTE	CAMPOS RUA PEDRO LELIS	15	2	13,50	13,50	30,00	30,00	405,00	R-1-29910	R\$91.050,00
42	LOTE	CAMPOS LELIS	15	3	13,50	13,50	30,00	30,00	405,00	K-1-29910	Кф91.050,00
72	LOTE	RUA PEDRO LELIS	10		10,00	10,00	30,00	30,00	400,00	R-1-29911	R\$91.050,00
43	LOTE	CAMPOS	15	4	13,50	13,50	30,00	30,00	405,00	10011	11401.000,00
	-	RUA PEDRO LELIS	-		-,			,	,	R-1-29912	R\$91.050,00
44	LOTE	CAMPOS	15	5	13,50	13,50	30,00	30,00	405,00		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29913	R\$91.050,00
45	LOTE	CAMPOS	15	6	13,50	13,50	30,00	30,00	405,00		
		RUA PEDRO LELIS		_						R-1-29914	R\$88.000,00
46	LOTE	CAMPOS	15	7	13,00	13,00	30,00	30,00	390,00	D 4 00045	D \$000 000 00
47	LOTE	RUA PEDRO LELIS	45		16.40	0.00	20.00	20.70	270.00	R-1-29915	R\$86.000,00
47	LOTE	CAMPOS RUA ANTÔNIO JOSÉ	15	8	16,13	9,20	30,00	30,79	379,98	R-1-29916	R\$123.000,00
48	LOTE	DA COSTA	16	1	35,59	7,82	34,91	36,91	465,04	K-1-29916	Kφ123.000,00



# Comissão Permanente de Licitações

		RUA ANTÔNIO JOSÉ								R-1-29917	R\$97.000,000
49	LOTE	DA COSTA	16	2	15,00	15,44	26,24	22,59	365,96		
		RUA ANTÔNIO JOSÉ								R-1-29918	R\$96.000,00
50	LOTE	DA COSTA	16	3	13,00	13,38	26,24	29,39	361,60		
		RUA ANTÔNIO JOSÉ								R-1-29919	R\$97.000,00
51	LOTE	DA COSTA	16	4	18,79	8,72	26,01	29,39	368,63		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29920	R\$98.000,00
52	LOTE	CAMPOS	16	5	12,00	12,35	37,54	34,61	432,87		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29921	R\$96.000,00
53	LOTE	CAMPOS	16	6	12,00	17,32	42,43	31,45	424,57		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29922	R\$85.000,00
54	LOTE	CAMPOS	16	7	12,00	12,00	31,45	31,18	375,79		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29923	R\$84.000,00
55	LOTE	CAMPOS	16	8	12,00	12,00	31,18	30,90	372,50		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29924	R\$83.000,00
56	LOTE	CAMPOS	16	9	12,00	12,00	30,90	30,63	369,21		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29925	R\$83.000,00
57	LOTE	CAMPOS	16	10	12,00	12,00	30,63	30,37	365,99		
		RUA PEDRO LELIS								R-1-29926	R\$83.000,00
58	LOTE	CAMPOS	16	11	18,90	8,71	30,37	24,62	367,53		

# LISTA 05 DADOS

RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017

BAIRRO/LOTEAMENTO: PARQUE RECANTO DA HÍPICA

No	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	AVALIAÇÃO
		RUA SIDNEY									R\$305.000,00
59	LOTE	JOSÉ DE MELO	1	12	28,00	12,00	41,25	44,00	662,00	R-1-11262	



21

# Comissão Permanente de Licitações

#### LISTA 06 - DADOS

# RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: OURO VERDE

											~
Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	AVALIAÇÃO
60	LOTE	RUA ALLEX MILAGRE	3	23	14,00	14,00	30,00	30,00	420,00	R-4- 25771	R\$151.000,00
61	LOTE	RUA ALLEX MILAGRE	3	24	14,00	14,00	30,00	30,00	420,00	R-4- 25772	R\$151.000,00
62	LOTE	RUA ALLEX MILAGRE	3	25	14,00	14,00	30,00	30,00	420,00	R-4- 25773	R\$151.000,00
63	LOTE	RUA ALLEX MILAGRE	3	26	14,00	14,00	30,00	30,00	420,00	R-4- 25774	R\$151.000,00
64	LOTE	RUA DOUTOR MÁRIO DE REZENDE DUTRA	4	15	14,14	25,25	41,50	46,00	830,71	R-3- 25795	R\$400.000,00
65	LOTE	RUA DOUTOR MÁRIO DE REZENDE DUTRA	4	16	14,00	19,00	46,00	45,20	747,62	R-3- 25796	R\$359.000,00
66	LOTE	RUA DOUTOR MÁRIO DE REZENDE DUTRA	4	17	14,00	14,29	45,20	42,20	611,80	R-3- 25797	R\$294.000,00
67	LOTE	RUA DOUTOR MÁRIO DE REZENDE DUTRA	4	18	14,00	14,30	42,20	39,30	570,50	R-3- 25798	R\$274.000,00
68	LOTE	RUA DOUTOR MÁRIO DE REZENDE DUTRA	4	19	14,00	14,30	39,30	36,40	529,90	R-3- 25799	R\$255.000,00
69	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	1	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25829	R\$125.000,00
70	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	2	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25830	R\$125.000,00
71	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	3	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25831	R\$125.000,00
72	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	4	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25832	R\$125.000,00
73	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	5	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25833	R\$125.000,00
74	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	6	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25834	R\$125.000,00
75	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ	7	7	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25835	R\$125.000,00



-											
		REZENDE DUTRA									
76	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	8	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25836	R\$125.000,00
77	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	9	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25837	R\$125.000,00
78	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	10	12,00	12,00	30,00	30,00	360,00	R-3- 25838	R\$125.000,00
79	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	11	12,50	12,51	29,50	30,00	371,87	R-3- 25839	R\$131.000,00
80	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	12	14,00	15,37	23,16	29,50	368,64	R-3- 25840	R\$133.000,00
81	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	13	14,86	21,53	18,18	23,16	362,27	R-3- 25841	R\$132.000,00
82	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	14	17,20	24,29	21,00	18,18	384,73	R-3- 25842	R\$144.000,00
83	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	15	12,04	22,69	31,20	21,00	404,68	R-3- 25843	R\$141.000,00
84	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	16	12,04	23,51	43,40	31,20	584,82	R-3- 25844	R\$204.000,00
85	LOTE	RUA DOUTOR JOSÉ REZENDE DUTRA	7	17	12,00	17,29	53,45	43,40	635,24	R-3- 25845	R\$222.000,00



# Comissão Permanente de Licitações

## LISTA 07 - DADOS

# RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: JARDIM DOS CRISTAIS

Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	AVALIAÇÃO
86	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	2	12	13,50	30,23	34,17	30,00	619,71	R-5- 25489	R\$280.000,00
87	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	2	13	13,50	33,28	30,00	30,00	616,59	R-6- 25490	R\$278.000,00
88	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	2	14	13,53	28,56	30,55	30,00	581,04	R-5- 25491	R\$262.000,00
89	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	3	1	12,67	21,66	27,30	20,04	390,53	R-5- 25504	R\$138.000,00
90	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	3	2	12,00	14,92	36,17	27,30	380,84	R-5- 25506	R\$133.000,00
91	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	3	3	24,95	36,00	6,17	26,35	439,68	R-5- 25507	R\$173.000,00
92	LOTE	RUA TEREZA CRISTINA MARZANO FRANCO	3	4	12,00	14,49	26,35	34,95	361,76	R-5- 25508	R\$126.000,00



# Comissão Permanente de Licitações

## LISTA 08 - DADOS

RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: PARQUE SÃO MARCOS

Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	AVALIAÇÃO
93	LOTE	RUA ROSA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	3	18	10,00	10,00	20,00	20,00	200,00	R-1- 22.713	R\$52.000,00
94	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	8	1	15,57	6,10	23,01	23,02	270,91	R-1- 22.767	R\$58.100,00
95	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	8	2	11,50	11,50	23,02	23,02	264,67	R-1- 22.768	R\$57.300,00
96	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	8	4	12,50	10,29	23,02	23,22	250,34	R-1- 22.770	R\$56.000,00
97	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	1	11,44	18,41	12,38	20,27	221,50	R-1- 22.771	R\$52.000,00
98	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	2	11,00	12,63	20,27	25,00	260,65	R-1- 22.772	R\$57.000,00
99	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	3	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-1- 22.773	R\$59.000,00
100	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	4	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-1- 22.774	R\$59.000,00
101	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	5	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-1- 22.775	R\$59.000,00
102	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	6	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-2- 22.776	R\$59.000,00
103	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	7	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-1- 22.777	R\$59.000,00
104	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	8	11,00	11,00	25,00	25,00	275,00	R-1- 22.778	R\$59.000,00
105	LOTE	RUA JOSÉ VITAL	9	10	10,04	9,07	25,00	23,77	248,80	R-1- 22.780	R\$55.300,00
106	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	9	11	10,28	18,73	24,07	16,84	285,80	R-1- 22.781	R\$64.000,00
107	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	9	12	12,00	13,04	18,73	23,83	255,30	R-1- 22.782	R\$60.000,00
108	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	9	13	12,00	13,61	23,83	19,11	267,30	R-1- 22.783	R\$62.000,00
109	LOTE	RUA AFONSO MARIA DE ASSIS GONÇALVES	9	14	12,42	20,38	19,11	10,27	227,50	R-1- 22.784	R\$56.000,00
110	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	9	15	11,00	13,82	31,85	23,34	301,80	R-1- 22.785	R\$65.000,00



111	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	9	16	29,80	***	23,34	37,94	347,80	R-1- 22.786	R\$71.000,00
-----	------	-------------------------------	---	----	-------	-----	-------	-------	--------	-------------	--------------



## LISTA 09 -DADOS

# RELAÇÃO DE LOTES/ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO 2017 BAIRRO/LOTEAMENTO: SÃO MARCOS

Nº	LOTE/ÁREA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE Nº	FRENTE	FUNDO	L. DIR.	L. ESQ.	ÁREA M2	REGISTRO	AVALIAÇÃO
112	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	5	19,17 m	8,09 m	20,00 m	22,87 m	272,59	R-2- 24582	R\$63.000,00
113	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	6	13,00 m	13,00 m	20 m	20 m	260,00	R-2- 24583	R\$61.100,00
114	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	7	13,00 m	13,00 m	20 m	20 m	260,00	R-2- 24584	R\$61.100,00
115	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	8	16,90 m	9,22 m	20 m	20 m	265,81	R-2- 24585	R\$62.000,00
116	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	9	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24586	R\$58.100,00
117		RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	10	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24587	R\$58.100,00
118	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	11	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24588	R\$58.100,00
119		RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	12	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24589	R\$58.100,00
120	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	13	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24590	R\$58.100,00
121	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	14	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24591	R\$58.100,00
122	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	7	15	15,09m	13 m	14,85 m	20 m	248,27	R-2- 24592	R\$59.300,00
123	LOTE	RUA PEDRO BENEDITO DE RESENDE	7	16	28,73m	xxxx	34,85m	40,25m	477,27	R-2- 24593	R\$75.200,00
124	LOTE	RUA TEREZINHA FERREIRA DE	7	17	13 m	13 m	20 m	20 m	260,00	R-3- 24594	R\$61.100,00



		OLIVEIRA									
125	LOTE	RUA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	18	12 m	12m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24595	R\$58.100,00
126	LOTE	RUA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	19	12 m	12m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24596	R\$58.100,00
127	LOTE	RUA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	20	12 m	12m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24597	R\$58.100,00
128	LOTE	RUA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	21	12 m	12m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24598	R\$58.100,00
129	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	7	22	12 m	12m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24599	R\$58.100,00
130	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	7	23	12 m	12m	20,11 m	20 m	240,10	R-3- 24600	R\$58.100,00
131	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	7	24	12,52 m	20,22 m	20 m	20,11 m	329,53	R-3- 24601	R\$69.200,00
132	LOTE	RUA LUIZ HONORATO DE SOUZA	7	25	12 m	23,09 m	22,87 m	20 m	350,86	R-3- 24602	R\$71.000,00
133	LOTE	RUA PEDRO XAVIER DA SILVA	6	4	12 m	12,03 m	31,27 m	30,46 m	370,40	R-2- 24572	R\$70.000,00
134	LOTE	RUA LABIBE MAFUZ DE MARCENES	26	1	16,34 m	13,50 m	20 m	15 m	264,63	R-2- 24963	R\$55.200,00
135	LOTE	RUA LABIBE MAFUZ DE MARCENES	26	2	13 m	13 m	20 m	20 m	260,00	R-2- 24964	R\$55.000,00
136	LOTE	RUA LABIBE MAFUZ DE MARCENES	26	3	16,34 m	13,50 m	20 m	15 m	264,63	R-2- 24965	R\$55.200,00
137	LOTE	RUA JOSÉ DE ALMEIDA PINTO	26	4	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24966	R\$55.200,00
138	LOTE	RUA JOSÉ DE ALMEIDA PINTO	26	5	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24967	R\$55.200,00
139	LOTE	RUA JOSÉ DE ALMEIDA PINTO	26	6	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24968	R\$55.200,00



×												
140	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	7	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24969	R\$55.200,00
141	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	8	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24970	R\$55.200,00
142	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	9	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24971	R\$55.200,00
143	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	10	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24972	R\$55.200,00
144	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	11	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24973	R\$55.200,00
145	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	12	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24974	R\$55.200,00
146	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	13	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24975	R\$55.200,00
147	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	14	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24976	R\$55.200,00
148	LOTE	RUA JOSÉ ALMEIDA PINTO	DE	26	15	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 24977	R\$55.200,00
4.40		RUA JOSÉ	DE	200	4.0	10	40	20	20	240.00		R\$55.200,00



156	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	23	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24985	R\$58.100,00
157	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	24	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24986	R\$58.100,00
158	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	25	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24987	R\$58.100,00
159	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	26	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24988	R\$58.100,00
160	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	27	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24989	R\$58.100,00
161	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	28	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24990	R\$58.100,00
162	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	29	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24991	R\$58.100,00
163	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	30	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24992	R\$58.100,00
164	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	31	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24993	R\$58.100,00
165	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	26	32	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-3- 24994	R\$58.100,00
166	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	10	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25004	R\$52.200,00
167	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	11	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25005	R\$52.200,00
168	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	12	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25006	R\$52.200,00
169	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	13	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25007	R\$52.200,00
170	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	14	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25008	R\$52.200,00
171	LOTE	RUA GERALDA DORNELAS PINTO	27	15	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25009	R\$52.200,00
172	LOTE	RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE MARCENES	27	16	12 m	12 m	20 m	20 m	240,00	R-2- 25010	R\$61.000,00



173		RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE	27	17	18,86 m	11,03 m	23,69 m	20,33 m	311,57		R\$71.000,00
	LOTE	MARCENES								R-2- 25011	
		RUA ANTÔNIO									R\$74.000,00
174		TEIXEIRA DE	27	18	15,15 m	19,68 m	16,55 m	20,82 m	330,52		
	LOTE	MARCENES								R-2- 25012	
175		RUA SIMÃO	27	19	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00		R\$70.000,00
	LOTE	LEONARDO MENDES		.0			20	20		R-3- 25013	
176		RUA SIMÃO	27	20	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00		R\$66.200,00
.,,	LOTE	LEONARDO MENDES		20	12 111	12 111	20 111	20 111	000,00	R-3- 25014	
177		RUA SIMÃO	27	21	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00	R-3- 25015	R\$66.200,00
.,,	LOTE	LEONARDO MENDES			12	12 111	20 111	20 111	000,00	10 20010	
178		RUA SIMÃO	27	22	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00	R-3- 25016	R\$66.200,00
170	LOTE	LEONARDO MENDES	21	22	12 111	12 111	20 111	20 111	300,00	10 20010	
179		RUA SIMÃO	27	23	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00	R-3- 25017	R\$66.200,00
173	LOTE	LEONARDO MENDES	21	23	12 111	12 111	23 111	23 111	300,00	11-3- 23017	
180		RUA SIMÃO	27	24	12 m	12 m	25 m	25 m	300,00	R-3- 25018	R\$66.200,00
100	LOTE	LEONARDO MENDES	21	24	12 111	12 111	20 111	23 111	300,00	11-3- 25016	
181		RUA SIMÃO	28	1	27,82m	12,94m	33,97m	40,65m	777,86	R-3- 25025	R\$129.000,00
101	LOTE	LEONARDO MENDES	20	l l	21,02111	12,94111	33,97111	40,00111	111,00	N-3- 20020	



# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (MODELO SUGERIDO)

Empregador Pessoa Jurídica
À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: Chamada para Credenciamento nº/2018
Inexigibilidade nº/2018
, inscrito no CPF nº, po
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a),portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos em qualquer trabalho,
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
(data)

(Representante legal)



# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

## ANEXO V MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: Chamada para Credenciamento nº 005/2018
Inexigibilidade nº 013/2018
O profissional, estabelecida(o) na Rua,cidade de, inscrito no CPF sob o nº, <b>DECLARA</b> sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os percentuais informados neste termo.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Local, Conselheiro Lafaiete, de de 2018.
Assinatura do responsável
Nome (completo):



# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 005/2018

## ANEXO VI MODELO DE FICHA CADASTRAL

Nome:					
CPF:			N° Matrícu	ula Junta Comercia	al:
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:		Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:					,
Atesto (amos) a veracidade das info declarante a penalidades previstas		prestadas,	declarando	o-me(nos) cientes	de que sujeitam o
Local: Da	ata:/_	_/2018 Assi	natura:		



# PROCESSO N° 131/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

#### **ANEXO VII**

## MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Nº. \_\_\_2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E XXXXXX.

Credenciante: Município de Conselheiro Lafaiete

Credenciado: Vigência:

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_ (CPF, endereço e cidade), denominado CREDENCIADO, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XX/2018, Inexigibilidade xxx/2018, Processo Licitatório xxx/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 21.981/32 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para realização de leilão público para alienação de bens móveis considerados inservíveis e de bens imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização de leilão público para alienação de bens móveis considerados inservíveis, conforme especificações descritas no anexo I, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 845/2018, de 18 de outubro de 2018; e de bens imóveis, conforme especificações descritas no anexo II, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 287/2017, de 17 de maio de 2017, do Município de Conselheiro Lafaiete, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1. O CREDENCIADO prestará serviço no Município de Conselheiro Lafaiete.
- 3.2. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
- 3.3. A convocação para assinatura do contrato de credenciamento se dará conforme a necessidade e a conveniência do CREDENCIANTE, seguindo a classificação obtida em sorteio, de acordo com os critérios definidos no Edital.



# Comissão Permanente de Licitações

- 3.4. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do artigo 42 do Decreto nº. 21.981/32.
- 3.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao CREDENCIANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o leiloeiro que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinar o contrato ou prestar os serviços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 4.1. O CREDENCIADO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.
- 4.2. O preposto indicado pelo CREDENCIADO prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no item 8, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.
- 4.3. O preposto não poderá funcionar juntamente com o CREDENCIADO.
- 4.4. Quando o CREDENCIADO não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial e prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no edital de licitação e anexos.
- 4.5. O CREDENCIADO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo do leilão, convertendoas em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.
- 4.6. Antes de começarem o ato do leilão, o CREDENCIADO fará conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 5.1. Acompanhar juntamente com o Setor de Patrimônio do Município o procedimento de transferência do imóvel e seu posterior Registro.
- 5.2. Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão.
- 5.3. Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet.
- 5.4. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento.
- 5.5. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.6. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste termo, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no edital de licitação e legislações vigentes.
- 5.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros na execução do serviço.
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato, salvo na hipótese do item 4.1 deste Contrato.
- 5.12. Presidir o leilão de conformidade com o edital de credenciamento, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- 5.13. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município.
- 5.14. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios de bens que estejam sob sua guarda.



- 5.15. Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada.
- 5.16. Realizar, às suas expensas, publicações em meio eletrônico e outras providências que se tornarem indispensáveis.
- 5.17. Anunciar o leilão, em meio eletrônico, identificando pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciando os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informando o horário e local para visitação e exame.
- 5.18. Comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações, anexando cópia da última publicação.
- 5.19. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 5.20. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- 5.21. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 5.22. Colocar, à disposição do Município, por meio de seus representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, conforme item 8.1 deste Contrato.
- 5.23. Comunicar, por escrito, à Junta Comercial e ao Município, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico, e tomando as providências cabíveis nos termos do item 4.1 deste Contrato.
- 5.24. Fornecer ao Município as informações que este requisitar.
- 5.25. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito, caso o Município julgue necessário.
- 5.26. Receber no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens do CREDENCIANTE listados em anexo para fins de venda por leilão, dentro dos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao agendamento combinado com o Município, salvo se este decidir realizar o leilão em suas próprias dependências.
- 5.27. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- 5.28. Cientificar o Município se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pela ECT para sua negociação.
- 5.29. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, caso seja essa a opção do Município.
- 5.30. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento, em especial, a sua organização e estruturação.
- 5.31. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 5.32. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que em caso de descumprimento deste termo, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, o leiloeiro responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Município.
- 5.33. Proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.
- 5.34. Manter independência em qualquer circunstância, no exercício da profissão.
- 5.35. Responder pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.
- 5.36. Em caso de leilão fraudulento, responder solidariamente com o arrematante, se com este estiver coligado para lesar o Município, o que será apurado em processo próprio.
- 5.37. Providenciar registro fotográfico de todos os itens do leilão para divulgação.
- 5.38. Auxiliar na confecção do Termo de Referência e Edital do processo licitatório na modalidade leilão do qual será leiloeiro oficial.
- 5.39. Auxiliar na organização e distribuição dos lotes e itens que irão compor o processo de leilão.



# Comissão Permanente de Licitações

5.40. Arcar com todas as despesas necessárias para sua hospedagem, alimentação e transporte durante o período necessário de permanência no Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 6.1. Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação do Estado, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados;
- 6.2. Entrega dos documentos dos bens móveis, se houver, e imóveis que serão leiloados, rigorosamente em dia até a data estipulada para o leilão;
- 6.3. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização dos leilões.
- 6.4. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo leiloeiro, em especial os documentos de prestação de contas, encaminhando-os ao setor responsável.
- 6.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- 6.6. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo leiloeiro, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.7. Providenciar a remoção dos bens para depósito ou lugar oportuno, se for o caso.
- 6.8. Responsabilizar-se pela guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens; caso não sejam colocados sob a guarda do leiloeiro.
- 6.9. Providenciar a avaliação de preços mínimos.
- 6.10. Quando necessário, providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som, projetor e cadeiras para acomodação dos participantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO E TAXAS

- 7.1. Pela prestação de serviços, o CREDENCIADO receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis inservíveis e sobre bens imóveis, percentual incidente sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 7.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor da alienação do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro, quando da arrematação.
- 7.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, não caberá ao CREDENCIADO qualquer tipo de indenização.
- 7.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o CREDENCIADO renuncia à comissão que seria devida pelo art. 24 do Decreto Federal 21.981/32.
- 7.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.6. O arrematante será responsável por todas as taxas, tarifas e despesas quanto a transferência e Registro do Imóvel arrematado.
- 7.7. O arrematante arcará obrigatoriamente com o pagamento da comissão sobre quaisquer bens arrematados.
- 7.8. O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao CREDENCIADO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.
- 7.9. O valor total estimado para referida contratação, referente aos bens especificados nos Anexos II e III deste edital, será de R\$ 870.521,91 (Oitocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), tendo em vista a avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis e os percentuais legais incidentes sobre todos os efeitos a vender.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES ARRECADADOS

8.1. O CREDENCIADO deverá colocar à disposição do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, mediante os documentos comprobatórios de prestação de contas.



# Comissão Permanente de Licitações

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO

- 9.1. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do Município, competindo a este definir a forma e prazos do pagamento.
- 9.2. A conta de venda dos leilões será fornecida até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos 05 (cinco) dias seguintes.
- 9.3. As contas de venda, devidamente autenticadas pelo leiloeiro, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues ao Município mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.
- 9.4. Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto nº. 21.981/1932.
- 9.5. O crédito proveniente da venda deverá ser depositado no Banco \_\_\_\_\_\_\_, agência nº. \_\_\_\_\_\_, em nome do Município.
- 9.6. A prestação de contas ao Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme item 11.2, contados após a integralização dos pagamentos, deve ser entregue juntamente com a Fatura do Leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 9.7. Os produtos líquidos das contas de venda deverão ser depositados de acordo com o item 9.5. e o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao Município, juntamente com a caderneta do depósito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Ao CREDENCIADO é vedado:

- 10.1. Cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no Edital e neste instrumento contratual.
- 10.2. Cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do CREDENCIANTE.
- 10.3. Adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.
- 10.4. Delegar a terceiros os pregões.
- 10.5. Realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.
- 10.6. É vedada a participação de leiloeiros direta ou indiretamente o comércio no seu ou no nome alheio ou constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, nos termos do artigo 36 do Decreto 21.981/32.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da Administração Municipal nos seguintes casos:

- Havendo atrasos na conclusão do processo de leilão para o qual o CREDENCIADO está sendo credenciado.
- b) Existindo nova demanda com abertura de outro processo de leilão, não houver outros credenciados no processo de credenciamento de leiloeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá indicação de classificações orçamentária em virtude da contratação não ensejar despesas para a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

13.1. O leilão não poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada.



# Comissão Permanente de Licitações

- 13.2. Todos os anúncios do leilão deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.
- 13.3. Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o Município terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo ao Município, dentro de 10 dias, ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão. 13.4.O contrato que se estabelecer entre o leiloeiro e o Município é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e
- 13.4.O contrato que se estabelecer entre o lelloeiro e o Municipio e de mandato ou comissão e da ao lelloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, quando autorizado pelo Município, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta do Município e com a autorização expressa deste, podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao Município, até o seu efetivo reembolso.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções: a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
  - I) Ensejar o retardamento da execução do certame:
  - II) Não manter a proposta;
  - III) Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV) Fizer declaração falsa;
  - V) Cometer fraude fiscal;
  - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Os percentuais de multa previstos neste contrato incidirão sobre o valor estimado a ser arrecadado no leilão (conforme anexos I e II) do edital de licitação, na hipótese dos descumprimentos contratuais ocorrem antes da realização do evento e, nessa hipótese, ainda não haver faturamento.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.
- 14.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.
- 14.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:



# Comissão Permanente de Licitações

- 15.1. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- 15.2. Por acordo entre as Partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

16.1. Pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos:
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do

#### CREDENCIANTE;

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE:
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao

#### CREDENCIANTE;

- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- I) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 16.2. Pelo CREDENCIADO, mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

17.1. O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, ou por servidor por ele designado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



# Comissão Permanente de Licitações

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

17.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

		Conselheiro Lafaiete, XX de XXXXX de 2019.
Leiloeiro CNPJ		Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal
	Visto:	
João Batista de Assis Pereira Secretario Municipal de Administração		José Antônio dos Reis Chagas Procurador Municipal
P. /2019.		